



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se requebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | |
|----------------------|-----------|---------------------------|
| As 3 séries. | Ano 120\$ | Semestre 62\$00 |
| A 1.ª série. | 50\$ | " 26\$00 |
| A 2.ª série. | 40\$ | " 21\$00 |
| A 3.ª série. | 40\$ | " 21\$00 |

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Excepcionam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8434, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

AVISO

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no dia 30 do corrente são prevenidos de que as devem renovar até esse dia, a fim de não sofrerem interrupção na remessa. Os preços são os seguintes:

| | | | | | |
|--------------|-------|---------|----|------|--------------|
| As 3 séries: | 120\$ | por ano | ou | 62\$ | por semestre |
| A 1.ª série: | 50\$ | | | 26\$ | |
| A 2.ª série: | 40\$ | | | 21\$ | |
| A 3.ª série: | 40\$ | | | 21\$ | |

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem os portes do correio.

faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 5 de Agosto próximo para a realização da mencionada eleição.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 20 de Junho de 1923.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

2.ª Repartição

Decreto n.º 8:937

Reconhecendo-se ainda a conveniência de, também no presente ano escolar, se efectuarem exames de admissão às escolas primárias superiores;

Considerando que a lei n.º 1:068, de 18 de Novembro de 1920, autoriza a realização desses exames, determinando que o Governo lhes fixe a época e programas que julgar mais convenientes;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada, no presente ano escolar, a realização de exames de admissão às escolas primárias superiores, os quais começarão logo que terminem os exames finais da 3.ª classe das mesmas escolas e deverão estar concluídos em 31 de Julho.

Art. 2.º Os exames de admissão serão feitos de harmonia com os programas da 4.ª classe do ensino primário geral, aprovados pelo decreto n.º 7:311, de 15 de Fevereiro de 1921, e constarão de provas escritas e orais versando sobre:

1.º Provas escritas:

a) Escrita, por ditado, de um trecho de quinze a vinte linhas, contido em qualquer livro de leitura aprovado para o ensino primário;

b) Resolução de um problema de aritmética;

c) Desenho à vista, em papel liso, de um objecto de uso comum.

2.º Provas orais:

a) Português;

b) Geografia e história;

c) Geometria, aritmética e sistema métrico;

d) Ciências naturais e físico-químicas.

Art. 3.º Os requerimentos dos candidatos ao exame de admissão devem ser entregues na secretaria da escola respectiva até o dia 30 do corrente mês de Junho.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 8:936 — Fixa o dia 5 de Agosto de 1923 para a realização da eleição da Câmara Municipal do concelho da Alfândega da Fé.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 8:937 — Autoriza, no presente ano escolar, a realização de exames de admissão às Escolas Primárias Superiores.

Decreto n.º 8:938 — Classifica monumento nacional a capela denominada do *Tesoureiro*, situada numa das ábsides da igreja de S. Domingos, da cidade de Coimbra.

Decreto n.º 8:939 — Cede à União dos Amigos dos Monumentos da Ordem de Cristo a Casa do Capitulo, anexa ao Convento de Cristo, em Tomar, para instalação de um museu lapidar.

Ministério do Trabalho:

Portarias n.ºs 3:626, 3:627, 3:628, 3:629, 3:630 e 3:631 — Autorizam o aumento da taxa de inscrição médica, respectivamente, para as Caldas de Aregos, da Felgueira, de Salus, de Monção, e Termas de S. Vicente e de Vidago.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 8:936

Tendo sido por sentença da respectiva Auditoria Administrativa anulada a eleição da Câmara Municipal do concelho da Alfândega da Fé: hei por bem, usando da

Art. 4.º Em tudo o mais não preceituado especificadamente no presente decreto regulará o decreto n.º 7:185, de 29 de Novembro de 1920.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 20 de Junho de 1923.—ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA—
João José da Conceição Camoesas.

Direcção Geral de Belas Artes

Decreto n.º 8:938

Tendo em vista o que propõe o Conselho de Arte e Arqueologia da 2.ª circunscrição;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, que a capela denominada do Tesoureiro, situada numa das ábsides da igreja de S. Domingos, da cidade de Coimbra, produção admirável do génio de João de Ruão, seja classificada monumento nacional.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 20 de Junho de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—
João José da Conceição Camoesas.

Decreto n.º 8:939

Tendo sido adquirida pelo Estado a Casa do Capítulo anexa ao Convento de Cristo, em Tomar;

Tendo a União dos Amigos dos Monumentos da Ordem de Cristo solicitado a cedência da mesma Casa para a instalação de um museu lapidário:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, que seja cedida à União dos Amigos dos Monumentos da Ordem de Cristo a referida Casa do Capítulo, para instalação das colecções que aquele benemérito grupo tem adquirido com tam louvável desinteresse e dedicação, ficando sem efeito o decreto n.º 5:889, de 19 de Junho de 1919, na parte em que manda ceder à mesma União as dependências do Convento da Ordem de Cristo conhecidas pelo refeitório e sacristia.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 20 de Junho de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—
João José da Conceição Camoesas.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Repartição de Minas

Portaria n.º 3:626

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento da taxa de inscrição médica para as Caldas de Aregos, situadas na freguesia de S. Miguel de Anreade, concelho de Resende, distrito de Viseu, para 15\$, devendo, porém, só este aumento poder ser cobrado depois de estar a funcionar a comissão de iniciativa a que

se refere a lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, e segundo o § 1.º do artigo 2.º e § 5.º do artigo 3.º do respectivo regulamento de 24 de Fevereiro de 1922.

Paços do Governo da República, 20 de Junho de 1923.—
O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*

Portaria n.º 3:627

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento de taxa de inscrição médica para as Caldas da Felgueira, situadas na freguesia de Canas do Senhorim, concelho de Nelas, distrito de Viseu, para 15\$, devendo, porém, só este aumento poder ser cobrado depois de estar a funcionar a comissão de iniciativa a que se refere a lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, e segundo o § 1.º do artigo 2.º e § 5.º do artigo 3.º do respectivo regulamento de 24 de Fevereiro de 1922.

Paços do Governo da República, 20 de Junho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*

Portaria n.º 3:628

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento de taxa de inscrição médica para as Caldas do Salus, situadas na freguesia de Oura, concelho de Chaves, distrito de Vila Real, para 15\$, devendo, porém, só este aumento poder ser cobrado depois de estar a funcionar a comissão de iniciativa a que se refere a lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, e segundo o § 1.º do artigo 2.º e § 5.º do artigo 3.º do respectivo regulamento de 24 de Fevereiro de 1922.

Paços do Governo da República, 20 de Junho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*

Portaria n.º 3:629

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento de taxa de inscrição médica para as Caldas de Monção, situadas na freguesia e concelho de Monção, distrito de Viana do Castelo, para 15\$, devendo, porém, só este aumento poder ser cobrado depois de estar a funcionar a comissão de iniciativa a que se refere a lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, e segundo o § 1.º do artigo 2.º e § 5.º do artigo 3.º do respectivo regulamento de 24 de Fevereiro de 1923.

Paços do Governo da República, 20 de Junho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*

Portaria n.º 3:630

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento de taxa de inscrição médica para a nascente de águas minerais